



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3439 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O MÊS “ABRIL LARANJA” PARA FINS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do município de Barra do Piraí, e incluído junto ao calendário oficial de eventos do município, o mês “Abril Laranja”, para fins de conscientização e prevenção da crueldade contra os animais.

§1º - Durante todo o mês “Abril Laranja” deverão ser desenvolvidas atividades de cunho educativo e de conscientização para a comunidade em geral, a fim de promover a proteção animal.

§2º - Das atividades que poderão ser desenvolvidas ao longo do “Abril Laranja” incluem palestras, oficinas e cursos, campanhas de adoção responsável e de recebimento de doações (alimentos, roupas e demais utensílios), caminhadas com animais domésticos, e dos demais lares temporários (para auxílio na divulgação e processos de adoção responsável), dentre outras atividades que sejam avaliadas como pertinentes e viáveis.

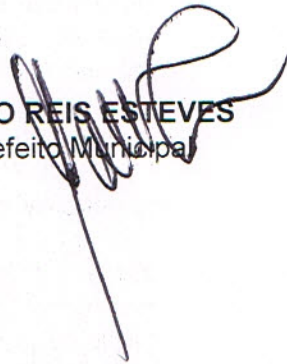
§3º - As atividades a serem desenvolvidas durante o “Abril Laranja” poderão ser organizadas pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com as ONGs municipais e demais entidades destinadas ao bem-estar e a proteção animal no município.

Art. 2.º - O Poder Executivo ficará responsável por regulamentar, autorizar e organizar o calendário de eventos e atividades a serem desenvolvidas ao longo do mês “Abril Laranja”.

Art. 3º - Ficam autorizadas as parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas para o desenvolvimento das atividades a serem propostas para o mês “Abril Laranja”.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JUNHO DE 2021.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº107/2021
Autor: Luiz Carlos Gomes